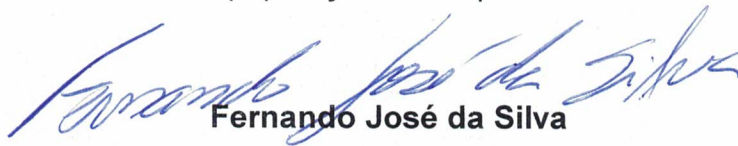


Em atenção a impugnação protocolada via processo administrativo 2474/2019, informo que a definição de potência da máquina se deu em razão que a mesma será utilizada primariamente para manutenção de estradas. Sendo que para essa função, atualmente utilizamos a máquina Randon (90hp), adquirida anteriormente com 90 HP, que tem se mostrado insuficiente para atender a demanda de trabalho. Razão pela qual necessitamos adquirir máquina com potência maior. Assim enviaremos as atuais para serviços mais leves e redirecionamentos essa para as tarefas mais pesadas.

Informo ainda que o descritivo não foi elaborado buscando de forma alguma restringir a concorrência, mas sim com o mínimo que foi julgado necessário para o bom funcionamento do serviço. Tanto que no presente processo foram orçadas máquinas das marcas XCMG, Randon e New Holland.

Sugiro a manutenção da potência mínima em 95HP, pois reduzir ela irá prejudicar o atendimento da população municipal.



Fernando José da Silva

Secretário de Obras, interino



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Proc. Adm. nº 248/19 - Edital nº 051 /19-Pregão Eletrônico nº 007/19 - Contrato nº 102/19

Proc. Licit. P.E. nº 2 Fis. 102
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 102/2019

Proc. Adm. nº 248/19 - Pregão Eletrônico nº 007/19

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E A EMPRESA RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de São Jerônimo/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP:96.700.000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ n. 89.086.144/0004-69, com endereço na rua Abramo Randon, nº 660, Bairro Interlagos, Caxias do Sul/RS-CEP 95.055-010, TEL 54- 3239.2437, email ederson.oliveira@randon.com.br, representado neste ato por Luiz Carlos de Lima, CPF n. 685.248.119-00, RG 24.74.0730 SSP/SC, residente na rua Treze de Maio, 1604, Ap. 121, Bairro Cristo Redentor- Caxias do Sul/RS, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/19, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 248/19, resolvem celebrar o presente contrato para Transporte de passageiros, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA RANDON/RD 406 CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA 882468/2018, OPERAÇÃO 1062559-63

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
01	-RETROESCAVADEIRA, NOVA, ZERO KILOMETRO, DO ANO, SEM USO -TRAÇÃO 4X4; -CABINE ABERTA; -MOTOR C/POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP; -TRANSMISSÃO C/NO MÍNIMO 04 (QUATRO) VELOCIDADES TOTALMENTE SINCRONIZADAS A FRENTE E RÉ; -BLOQUEIO DO DIFERENCIAL; -TANQUE DE COMBUSTÍVEL C/CAPACIDADE MÍNIMA DE 158 LITROS; -CAÇAMBA CARREGADEIRA C/CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,80 M³; -CONCHA C/CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,25M³; -PNEUS NOVOS DIANTEIROS DE NO MÍNIMO 10 LONAS E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 18 LONAS; -PESO MÍNIMO DE 6.000 KG; -COMPONENTES DE SÉRIE E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE.	Equip.	1	R\$ 206.960,00
	<u>CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA 882468/2018, OPERAÇÃO 1062559-63</u>			

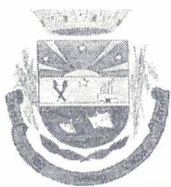
2. Do preço:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 206.960,00 (Duzentos e seis mil, novecentos e sessenta reais).

2.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço da aquisição/prestação de serviço contratado será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/18

Proc. Adm. nº 0778/18 – Pregão Eletrônico nº 011/18

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMINNS S/A,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de São Jerônimo/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP:96.700.000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMINNS S/A, CNPJ 90.627.332/0001-93, estabelecida na Av. Assis Brasil, nº 11.000, Bairro Sarandi, PORTO ALEGRE/RS-CEP 91.140-000, TEL 51-33493200, email 'motormac@motormac.com.br', representada neste ato por Luiz Fernando da Silva Correa, CPF 002.163.020-80, RG 1077783536, denominada simplesmente CONTRATADA, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 0778/18, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto: O presente instrumento tem por objeto: Retroescavadeira, MARCA JCB/3CX, nova, do ano, tração 4x4, motor com potência mínima de 90HP, CONTRATO DE REPASSE-OGU MAPA 844301/2017-OPERAÇÃO 1042.092-93, PROGRAMA 2200020170024, conforme descrição que segue:

- 1.1. Tração 4x4,
- 1.2. Motor com potência mínima de 90HP;
- 1.3. Transmissão com no mínimo 04 (quatro) velocidades totalmente sincronizadas a frente e ré, bloqueio do diferencial,
- 1.4. Cabine fechada com sistema de segurança ROPS e FOPS e ar condicionado original de fábrica;
- 1.5. Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³ e concha da retro com capacidade de no mínimo 0,25 m³;
- 1.6. Pneus dianteiros e traseiros com no mínimo 10 lonas;
- 1.7. Peso mínimo de 6.000 kg;
- 1.8. Componentes de série e demais itens obrigatórios, conforme legislação de trânsito vigente.
- 1.9. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- 1.10. Declaração expressa que o fabricante possui CONCESSIONÁRIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, no raio máximo de 80km, da sede Município de SJ, rua Cel. Soares de Carvalho, nº558- Centro.
- 1.11. Garantia total do equipamento de 2 (dois) anos nos itens de motor, eixo e transmissão
- 1.12. O equipamento deverá ter todas as especificações técnicas originais do fabricante, conforme prospecto com emissão original do fabricante em língua portuguesa que deve estar em conformidade com o site do fabricante do equipamento
- 1.13. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica no parque de máquinas do município ou onde a máquina estiver, sem nenhum custo ao município com despesas como: troca de filtros, óleo, mão-de-obra e deslocamento, até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas trabalhadas, independente de garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. Do preço:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 238.800,00 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos reais)**.
- 2.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. Das condições de pagamento:

- 3.1. O pagamento do preço da aquisição contratada será efetuado **em até 30 dias**, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.
- 3.2. A fiscalização do Município somente atestará a aquisição e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 3.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de São Jerônimo fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. Dos prazos:

- 4.1. Da vigência contratual:
 - 4.1.1. O prazo de vigência contratual será de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, após assinatura do contrato, a contar emissão da